



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

### 1- TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.1. DO OBJETO:

**1.1.1.** A licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA REGISTRO DE MARCAS E SINAIS, AUXILIANDO NA PREVENÇÃO E COMBATE AO ABIGEATO.

**1.1.2.** O objeto licitado deverá estar em conformidade com as normas e termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709/2018) e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

#### 1.2. DA JUSTIFICATIVA:

**1.2.1.** Na secretaria demandante existe um livro de marcas, em que estão catalogadas todas as marcas vigentes, com o objetivo de comparar as solicitações de novas marcas com as já existentes. Portanto, através da locação de um aplicativo tecnológico irá auxiliar, agilizando o registro de marcas de gado e sinais, e também para a prevenção e combate ao abigeato.

#### 1.3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**1.3.1.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Projeto: 2013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário

Despesa: 3390.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Recurso: 1 Livre

#### 1.4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

**1.4.1.** A entrega do objeto licitado deverá ser feita na Rua General João Antônio nº 1305, bairro centro CEP 97420.000 na cidade de São Vicente do Sul/RS, após a homologação, assinatura de contrato e emissão da Nota de Empenho, nas condições e prazos estabelecidos no edital.

**1.4.1.1.** A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos.

**1.4.2.** A entrega provisória do objeto licitado deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação e recebimento da nota de empenho de despesa.

**1.4.3.** O pedido de prorrogação de prazo para entrega, somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

**1.4.4.** Correrá por conta do fornecedor, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

**1.4.5.** As despesas decorrentes da garantia, fretes, seguros e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

**1.4.6.** Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciando a sua retirada e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

**1.4.7.** A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade do objeto licitado com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

**1.4.7.1.** Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo



de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações.

**1.4.7.2.** Nesta hipótese, o objeto licitado será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações acima.

**1.4.8.** A não substituição do objeto licitado em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa prevista neste termo.

**1.4.9.** A entrega definitiva do objeto licitado, será efetivada após a conferência do mesmo pelo (s) fiscal (ais) de contrato, desde que em conformidade com as exigências do Edital.

**1.4.10.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto licitado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

**1.4.11.** O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**1.4.12.** A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado.

**1.4.13.** O sistema deverá contar com algoritmos de inteligência artificial que auxiliam no processo de verificação de similaridade entre as marcas cadastradas e permitir no mínimo 70 % (setenta por cento) das funcionalidades abaixo:

- API de integração para sistema de gestão operante;
- Aplicativo de segurança externa;
- Busca por similaridade entre marcas (viabilidade da marca);
- Cadastro e gerenciamento de marcas e sinais;
- Cadastro e gerenciamento de produtores;
- Cadastro e gerenciamento de propriedades rurais;
- Confecção de relatórios para emissão conforme a necessidade da secretaria demandante;
- Consulta geral de marcas;
- Controle de propriedades por localidade;
- Controle de usuários por meio de autenticação;
- Dados armazenados em nuvem de acordo com LGPD;
- Disponibilização de API de integração de taxas tributárias;
- Ferramenta de ajuste de sensibilidade para remoção de imperfeições das imagens digitalizadas;
- Ferramenta para corte de imagem de marca;
- Ferramenta para edição da imagem digitalizada;
- Ficha do Produtor;
- Formulário de consentimento para sucessão de marca;
- Formulário de solicitação de marca padronizado conforme lei federal;
- Movimentação de transferência, suspensão e baixa de marcas;
- Notificação de renovação de marca;
- Notificações de segurança externa para informativo de abigeato;
- Painel para controle de usuários;
- Relação de produtores cadastrados;
- Relação de propriedades;
- Relatório livro de marcas;
- Suporte técnico e manutenção evolutiva.
- Título de registro de marca;
- Verificação de imagens críticas por amostragem.

## **1.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**1.5.1.** Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

## **1.6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**1.6.1.** O pagamento referente a conversão/configuração e treinamento será efetuado em até 30



(trinta) dias após a sua conclusão e a mensalidade/locação em até 5 (cinco) dias úteis após o mês subsequente ao da prestação dos serviços, através do aceite na nota fiscal emitida pela contratada, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

### **1.7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**1.7.1.** A vigência do contrato oriundo deste processo licitatório será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

**1.7.2.** A licitante vencedora deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas neste termo.

**1.7.3.** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação.

### **1.8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**1.8.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto licitado, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**1.8.1.1.** Advertência por escrito;

**1.8.1.2.** Multa de até 10%(dez por cento) calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração previsto no subitem 1.8.5;

**1.8.1.3.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir), no caso de inexecução total do objeto contratado;

**1.8.1.4.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo;

e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo;

**1.8.1.5.** Pelo atraso injustificado para a entrega do objeto licitado/ou inobservância de outros prazos definidos neste Termo, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

**1.8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

**1.8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

**1.8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**1.8.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.



**1.8.6.** As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**1.8.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**1.8.8.** A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

**1.8.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **1.9. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:**

**1.9.1.** O Contrato poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

**1.9.1.1.** Quando a Empresa Contratada não cumprir as obrigações do Contrato

**1.9.1.2.** Quando a Empresa Contratada se recusar receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

**1.9.1.3.** Quando a Empresa Contratada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**1.9.1.4.** A comunicação do cancelamento do Contrato, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**1.9.1.5.** No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Contratada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o Contrato.

## **1.10. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**10.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento de Contrato ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do objeto licitado:

**10.1.1.** Greve geral;

**10.1.2.** Calamidade pública;

**10.1.3.** Interrupção dos meios de transporte;

**10.1.4.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

**10.1.5.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**10.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Empresa Contratada.

**10.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**10.3.1.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

São Vicente do Sul, 09 de agosto de 2023.

**LIDIANDRO MATEO POZZEBON**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE**